



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 507
DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

“ Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Gararu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- Em conformidade com o que prescreve o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o poder Executivo autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, com fito de atender os casos de excepcional interesse público até a realização de concurso público e convocação dos aprovados.

§ 1.º- Fica autorizada à contratação para os cargos de professores do Ensino Fundamental, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares de Enfermagem e Agente de Endemias dos serviços Diversos de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Monitores e Coordenadores do PETI e do programa Agente jovem, Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar Administrativo para o CRAS e o desenvolvimento das demais atividades de cunho exclusivamente social.

§ 2.º- A contratação temporária dos servidores prevista no caput deste artigo se dará independentemente de aprovação em concurso público, mediante contrato escrito, no qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- I- Os direitos e deveres dos contratantes;
- II- A Classificação Orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato;
- III- A anuência do servidor contratado temporariamente aos horários e regras estabelecidas pelo Prefeito Municipal, Secretários, e todos os chefes das repartições nas quais prestará seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§ 3.º- A contratação temporária dos servidores ocorrerá para atender as necessidades dos serviços estritamente essenciais da saúde, assistência social e educação e dos decorrentes de convênios, Programas e Projetos, Atividades e Acordos.

Art. 2.º- Os servidores contratados temporariamente deverão perceber a mesma remuneração e vantagens daqueles ocupantes de funções efetivas ou ocupantes em cargos provenientes de convênios e acordos.

Art. 3.º- Os contratos terão vigência máxima de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado ou renovado, exceto mediante expressa autorização do poder Legislativo.

Art. 4.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições legais em contrário, mas seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro de 2007, exceto aos profissionais da área de Educação onde os efeitos deste retroagem a 12 de Fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 02 de Janeiro de 2007.


José Cardoso Matos
Prefeito Municipal